



LEI Nº 2395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986.



Concede isenção do Imposto S/ Serviço de Qualquer Natureza-ISS, às empresas que exploram serviços de transportes coletivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, aprou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto S/Serviço de Qualquer Natureza-ISS, durante o período compreendido entre 01 de outubro de 1986 a 31 de março de 1987, as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 14 de novembro de 1986.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS

ZL/jgf.



Assinaturas








